



LEI Nº 3.945/2025.

Institui diretrizes para política de incentivo à literatura e redação para jovens escritores da rede municipal de ensino no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá Outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei 91/2024 de autoria do Vereador José Ademir Pereira.

Art. 1º Fica instituído as diretrizes para a implantação de “Política Municipal de Incentivo à Literatura e Redação para Jovens Escritores” da rede municipal de ensino no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe, Pernambuco.

Parágrafo único. O objetivo da Política Municipal é promover e incentivar a produção literária e redacional entre estudantes do ensino fundamental da rede de ensino no município de Santa Cruz do Capibaribe, visando o desenvolvimento das habilidades de escrita, criatividade e expressão.

Art. 2º Para efeito desta lei, as diretrizes para a implantação da política municipal de incentivo à literatura e redação para jovens escritores da rede municipal, dar-se-á através dos seguintes meios:

- I – realização de concursos literários e de redação nas escolas municipais;
- II – criação de clubes de literatura e redação nas escolas, supervisionados pelos professores;
- III – promoção de eventos, palestras e oficinas com escritores locais;
- IV – incentivo à publicação de obras literárias produzidas por estudantes da rede de ensino do município; e
- V – criação de acervo literário nas bibliotecas das escolas municipais, contemplando obras produzidas pelos estudantes do município;

Art. 3º A participação nas atividades propostas no artigo 2º, serão voluntárias, sem qualquer ônus para os estudantes e professores.

Art. 4º A política de incentivo terá caráter permanente, devendo ser revisada pelo Poder Executivo a cada 2 (dois) anos para avaliação e aprimoramento das atividades desenvolvidas propostas no artigo 2º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no que couber.



Art. 6º Os recursos necessários para a execução das políticas de incentivos da presente lei, serão provenientes de parcerias com entidades privadas, doações e fontes voluntárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2025.

HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE